



LEI Nº 224

de 19 de janeiro de 1981

"Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal."

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

Art. 1º.

A presente Lei obedecerá integralmente as disposições da Lei nº 123/75, de 20 de janeiro de 1.975 e é reorganizada conforme artigo 2º desta LEI.

Art. 2º. Anexos:

ANEXO 1

A. CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

<i>SÉRIE DE CLASSES</i>	<i>01</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>Nº DE</i>
<i>CARGOS</i>			
<i>CLASSE: 01.2 ESCRITURÁRIO</i>		<i>1-3</i>	<i>02</i>
<i>SÉRIES DE CLASSES: 03</i>			
<i>CLASSE: 03.1 FISCAL DE RENDAS</i>		<i>1-3</i>	<i>02</i>
<i>CLASSES ISOLADAS</i>			
<i>01. Contador</i>		<i>18</i>	<i>01</i>
<i>02. Tesoureiro</i>		<i>18</i>	<i>01</i>
<i>03. Bibliotecário</i>		<i>02</i>	<i>01</i>
<i>04. Chefe SMC</i>		<i>16</i>	<i>01</i>
<i>05. Chefe Dep. Pessoal</i>		<i>16</i>	<i>01</i>

B. CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS QUE SE SUBSTITUIRÃO, A MEDIDA QUE VAGAREM.

<i>a) - Servente - II</i>	<i>05</i>
<i>b) - Operador de Máquinas</i>	<i>03</i>
<i>c) - Motorista</i>	<i>05</i>
<i>d) - Auxiliar de Operador de Máquinas</i>	<i>01</i>
<i>e) - Professor Primário I</i>	<i>20</i>
<i>f) - Professor Primário II</i>	<i>10</i>
<i>g) - Encar. Torre Telev.P/Elét.Município</i>	<i>01</i>
<i>h) - Zelador do Cemitério</i>	<i>01</i>
<i>i) - Guarda Noturno</i>	<i>03</i>
<i>k) - Zelador da Praça</i>	<i>02</i>

C. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO **Nº DE**
CARGOS

SIMBOLO CC-1

Secretário Geral *01*

SIMBOLO CC-2

Chefe de Gabinete - VETADO *01*

Assistente Social *01*

SIMBOLO CC-3

a) - Departamento de Educação e Cultura *01*

b) - Departamento de Obras Urbanismo e Est Rodagem *01*

D. FUNÇÕES GRATIFICADAS

a)- Secretário da Junta de Serviço Militar *01*

b)- Secretário do Escritório do IAGRO *01*

c)- Responsável Unidade Municipal Cadastro-INCRA *01*

d)- Coordenador Municipal do MOBREAL *01*

A. ANEXO II

**VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
ESTABELECIDO POR CLASSE:**

CLASSE:	NÍVEL		VENC. MENSAL
<i>Escriturário I</i>	<i>02</i>	<i>Cr\$</i>	<i>4.793,00</i>
<i>Fiscal de Rendas</i>	<i>03</i>		<i>5.500,00</i>
<i>Contador</i>	<i>18</i>		<i>13.000,00</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>18</i>		<i>13.000,00</i>
<i>Chefe SMC</i>	<i>16</i>		<i>8.000,00</i>
<i>Chefe Dpt^o Pessoal</i>	<i>16</i>		<i>8.000,00</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>02</i>		<i>5.000,00</i>

**B. VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE
SUBSTITUIRÃO A MEDIDA QUE VAGAREM**

Servente Cr\$

4.793,00

Operador de Máquinas

9.000,00

Motorista

9.000,00

Auxiliar de Operador

5.000,00

Professor Primário - I

4.793,00

Professor Primário - II

5.000,00

Enc. Torre de TV e Assist. Parte Elét.Prefeitura

4.793,00

Zelador do Cemitério

6.000,00

Guarda Noturno

6.000,00

Supervisor de Merenda Escolar

4.793,00

Zelador da Praça

6.000,00

C. VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>SIMBOLO</i>	<i>CARGO</i>		
<i>VENC.MENSAL</i>			
<i>CC-1</i>	<i>Secretário Geral</i>	<i>Cr\$</i>	<i>14.000,00</i>
<i>CC-2</i>	<i>Chefe de Gabinete-VETADO</i>		<i>12.000,00</i>
<i>CC-2</i>	<i>Assist. Social do Município</i>		<i>6.000,00</i>
<i>CC-3</i>	<i>Departº de Educação e Cultura</i>		<i>10.000,00</i>
<i>CC-3</i>	<i>Departº de Obras e Urbanismo e</i> <i>Estradas de Rodagem</i>		<i>10.000,00</i>

D. Item D VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Secretário da Junta de Serviço Militar</i>	<i>3.500,00</i>
<i>Secretário do Escritório do IAGRO</i>	<i>3.500,00</i>
<i>Coordenador Municipal do MOBREAL</i>	<i>4.000,00</i>
<i>Resp. p/ Unidade Municipal de Cadastro-INCRA</i>	<i>3.500,00</i>

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>F.G - 1</i>	<i>Cr\$</i>	<i>1.000,00</i>
<i>F.G - 2</i>		<i>2.500,00</i>
<i>F.G. -3</i>		<i>3.000,00</i>
<i>F.G - 4</i>		<i>3.500,00</i>

Art. 3º. *A aprovação desta Lei tornará sem efeito a Lei nº 206 de 06 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, sobre a criação da Secretaria de Educação e Cultura do Município.*

Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Sansão e Publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1.981.

João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em